07.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
07.002.00.000.0000.0.000.	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**
07.002.12.363.0022.2.071.	Manter e Desenvolver Ações do Programa Crédito Educativo
718 - 3.3.90.18.00.00 01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 350.000,00
07.002.13.392.0025.2.076.	Manter e Desenvolver Ações da Divisão de Cultura
802 - 3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA151.500,00

Total Redução: 501.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.776/2022

AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA A CONCEDER REPOSIÇÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria de sua Comissão Representativa e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida recomposição, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Matelândia, Estado do Paraná, em consonância com o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. A recomposição será de 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito porcento), conforme índice IGPM/FGV apurado ente os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.777/2022

AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA A CONCEDER REPOSIÇÃO DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2775 - 70 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria de sua Comissão Representativa e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida recomposição, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos subsídios dos Vereadores de Matelândia, Estado do Paraná, em consonância com o disposto noart. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. A recomposição será de 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito porcento), conforme índice IGPM/FGV apurado ente os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

DECRETO Nº 3.381/2022

CORRIGE VALORES DAS DIÁRIAS FIXADOS NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.916 DE 19 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observado Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 3.916 de 19 de julho de 2017, resolve e

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam corrigidos os valores relativos às diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana de Agentes Públicos, fixados no Anexo Único da Lei nº 3.916/2017.

Art. 2º. A partir de 18 de janeiro de 2022 passam a vigorar os valores constantes da tabela anexa a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 3.916/2017

ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS
Valores corrigidos pelo Decreto nº 3.381 de 18/01/2022